



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0392755/2021 - 0392755 - GDMARCIOPACHEC

Em 22 de junho de 2021.

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado Evandro Araújo como **coautor** do Projeto de Lei nº 179/2021.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Evandro Araújo como **coautor** do Projeto de Lei nº 179/2021, de autoria do Deputado Marcio Pacheco.

Curitiba, 22 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 22/06/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 22/06/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0392755** e o código CRC **B9CFD593**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 179/2021

Projeto de Lei nº 179/201

Autoria: Deputados Marcio Pacheco, Cristina Silvestri, Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Amaro, Cobra Reporter, Coronel Lee, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Dr. Batista, Elio Rusch, Emerson Bacil, Gilson De Souza, Homero Marchese, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Fruet, Tercílio Turini, Douglas Fabrício, Reichembach, Galo, Paulo Litro, Soldado Adriano Jose, Subtenente Everton, Cantora Mara Lima, Plauto Miró, Nelson Luersen, Luiz Carlos Martins, Gilberto Ribeiro, Anibelli Neto, Mauro Moraes, Jonas Guimarães, Francisco Buhrer, Boca Aberta Junior.

INSTITUI AS DIRETRIZES DO ENSINO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING) NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 179/2021, de autoria dos Deputados supramencionados, pretende instituir as diretrizes do ensino domiciliar (homeschooling) no âmbito da educação básica no Estado do Paraná, o qual pretende estabelecer as diretrizes do ensino domiciliar no âmbito da educação básica no estado. Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em consonância ao disposto no artigo 62, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre proposições relativas aos direitos da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência

Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela, a fim de instituir as diretrizes do ensino domiciliar (homeschooling) no âmbito da educação básica no Estado do Paraná, que consiste na modalidade onde os próprios pais, responsáveis legais, ou por professores particulares contratados. Sua principal característica é a direção e a responsabilidade do ensino assumida pelos pais ou responsáveis legais.

Assim no mérito, o presente projeto não possui nenhum óbice, uma vez que não fere os direitos da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, trazendo inúmeros benefícios às crianças, posto que é uma solução de equilíbrio entre o baixo custo combinado com alguns fatores como dificuldade de transporte e até para respeitar a às individualidades de cada aluno aos seus tempos próprios de aprendizagem e aos valores morais e preceitos éticos do seu grupo familiar.

O presente projeto é na verdade a opção pela condução e o acompanhamento da educação dos filhos de maneira mais direta e mais atenta.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2021, de Autoria dos Deputados supramencionados, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Deputado Cobra Repórter
Presidente

Deputado Gugu Bueno
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407220** e o código CRC **C8586C05**.